



PROJETO DE LEI Nº 024/03

Data: 06 de agosto de 2003.-

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terrenos urbano em favor da OAB/PR - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL e ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ - MPPR - conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, ao **MPPR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ**, uma parte ideal de terreno urbano, denominada de área "A", situada no quarteirão "Nossa Senhora do Pilar", desta cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, com as seguintes características e confrontações: *"ÁREA A - mede 60,60m de frente para a Rua Subestação de Enologia, do lado esquerdo com quem da Rua olha o imóvel mede 69,85m fazendo nova frente para a Rua Francisco de Almeida Garret, do lado direito mede 69,85m confrontando com a Área "B" (OAB- Ordem dos Advogados do Brasil), nos fundos mede 60,60m e confronta com a Área "C" (NIS III); perfazendo assim a área superficial de 4.233,50m², (quatro mil, duzentos e trinta e três metros e cinquenta decímetros quadrados),", a ser desmembrada da Matrícula nº 8.540, do Livro nº 2RG do R.I. da Comarca.*



Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SUB-SEÇÃO CAMPO LARGO, uma parte ideal de terreno urbano, denominada de área "B", situada no quarteirão "Nossa Senhora do Pilar", desta cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, com as seguintes características e confrontações: "ÁREA B - mede 60,60m de frente para a Rua Subestação de Enologia, do lado esquerdo com quem da Rua olha o imóvel mede 69,85m e confronta com a Área "A" (MPPR - Ministério Público do Paraná), do lado direito mede 69,85m fazendo nova frente para a Rua Projetada, nos fundos mede 60,60m e confronta com a Área "C" (NIS III); perfazendo assim a área superficial de 4.233,50m², (quatro mil, duzentos e trinta e três metros e cinquenta decímetros quadrados), a ser desmembrada da Matrícula nº 8.540, do Livro nº 2RG do R.I. da Comarca.

Art. 3º - As referidas doações são consideradas de relevante interesse público, nos termos do art. 26, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município e destinam-se a edificação da Sede própria das referidas entidades.

Parágrafo Único: As edificações tratada no "caput" deste artigo, deverão iniciar-se dentro do prazo de 01 (um) ano, a contar da assinatura das escrituras respectivas, devendo estar concluídas no máximo após o decurso do prazo de 3 (três) anos, sob pena de reversão automática ao patrimônio do Município, sem que remanesça aos donatários quaisquer direitos de indenização ou de retenção pelas benfeitorias realizadas.



Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a isentar os donatários das obrigações de recolher ao erário público, os tributos, incidentes sobre as transações em referência, bem como, do pagamento de taxas, impostos, encargos e emolumentos pertinentes à aprovação final dos projetos arquitetônicos relacionados as construções, mencionada nesta Lei.

Art. 5º - Os atos necessários para formalizar a presente concessão será efetuado pela Advocacia Geral do Município.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 06 de agosto de 2003.

(a)


Affonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal